Lei 1.236/97 alterada pela 094/2001

Art. 108. Os Oficiais ocupantes dos Cargos de Comandante-Geral e Chefe do Gabinete Militar do Governador, perceberão, pelo exercício dos cargos, uma gratificação no valor correspondente ao soldo do posto de Coronel PM, podendo optar pela remuneração do cargo de Secretário de Estado.(NR)

 § 1º Idêntico direito fazem jus o Chefe do Estado Maior Geral e o Sub-Chefe do Gabinete Militar do Governador, no percentual de 70 % (setenta por cento) do posto de Coronel PM. . (Alterada pela LC Nº. 094, de 28 de junho de 2001. Publicada no Diário Oficial Nº 8.062 de 29 de junho de 2001)

LC 247 de 17 de fevereiro de 2012

Art. 41. Os secretários extraordinários indicados no art. 58 desta lei complementar, o procurador geral do estado, o defensor público geral, o controlador geral, o chefe do gabinete militar, o comandante geral da Polícia Militar, o comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar e o diretor presidente do IMC terão as mesmas prerrogativas, garantias e direitos do secretário de Estado, podendo optar pela remuneração deste.

Parágrafo único. O subchefe do Gabinete Militar, o subcomandante geral da Polícia Militar e o subcomandante geral do Corpo de Bombeiros Militar terão as mesmas prerrogativas, garantias e direitos do secretário adjunto, podendo optar pela remuneração deste.